

Ofício n.º 166/2023 – DT/HEAPA/IGH

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS EM
RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA
(Procedimentos Técnicos e Memorial Descritivo)**

1. OBJETO:

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para prestação de serviços em Telerradiologia e Ultrassonografia, bem como responsabilidade técnica necessária à operação e confecção de laudos no Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA, gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH, por força do contrato de gestão n.º 096/2016 – SES/GO, conforme preconizado pela Portaria n.º 1.366/2013 do Ministério da Saúde, bem como da Portaria n.º 453/1998 – SVS/MS.

1.1. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

2. DEFINIÇÕES:

Os serviços compreendem a confecção de laudos em radiologia e ultrassonografia por profissionais médicos especializados nesta área de atuação, presencial ou remotamente, devendo funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, na previsão de:

PRESENCIAL OU REMOTO	QTE MÊS	HORÁRIO	DIAS	VALOR UNITÁRIO
Laudo de tomografia computadorizada com e sem contraste	1.500	24h	Segunda à Domingo	R\$ 89,00
Laudo de RX com e sem contraste	2.400	24h	Segunda à Domingo	R\$ 18,00
Laudos de Ultrassonografia	320	24h	Segunda à Domingo	R\$ 60,00

EQUIPE	QTE MÊS	HORÁRIO	DIAS
Responsável Técnico	1	24h	Segunda à Domingo

3. DAS NORMAS APLICÁVEIS:

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em radiologia, os quais deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- 3.1. Diretrizes para a implantação de complexos reguladores – NIR
- 3.2. Portaria SAS N.º 39 de 06 de fevereiro de 2006 – NIR
- 3.3. Portaria SAS N.º 505 de 08 de agosto de 2002 – NIR
- 3.4. Portaria SAS N.º 589 de 27 de dezembro de 2001 – NIR
- 3.5. NOB-SUS N.º 93 Brasília, 1993 – NIR
- 3.6. NOB-SUS N.º 96 Brasília, 1996 – NIR
- 3.7. Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos
- 3.8. NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;
- 3.9. NR-6 - Equipamento de proteção individual;
- 3.10. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 3.11. NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- 3.12. PORTARIA MTE N.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- 3.13. NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- 3.14. NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- 3.15. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
- 3.16. RDC-50 - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 3.17. RDC-07 – Requisitos sobre UTI;
- 3.18. Portaria N.º 895 – Requisitos de UTI;
- 3.19. Portaria N.º 1366 de Rede de Urgência e Emergência;
- 3.20. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – CFM;
- 3.21. SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol 6 – NIR;
- 3.22. RESOLUÇÃO CFM N.º 2.156/2016 - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva;
- 3.23. PORTARIA N.º 529/2013 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 3.24. Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020); e
- 3.25. Lei N.º 15.802 – NT. N.º 17/2014/CBMGO - Brigada de incêndio

4. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL:

4.1. OBJETIVO:

- 4.1.1.** Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.2.1.** Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos profissionais da CONTRATADA.
- 4.2.2.** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 4.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 4.2.4.** Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 5.3.
- 4.2.5.** Efetuar a revisão de laudos quando solicitados sem qualquer prejuízo a contratante.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.3.1.** É obrigação da CONTRATADA fornecer equipe responsável para prestação dos serviços contratados, que será composta por médicos especialistas, para realização dos exames, análises, interpretações, elaboração dos laudos e lançamentos dos laudos nos sistemas indicados, complementar aos Servidores Públicos disponibilizados pelo Estado de Goiás, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto anteriormente, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:

- a)** Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão; o Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência; os POPs deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função da cirurgia geral e cirurgia vascular; os procedimentos previstos nos POPs deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores.
- b)** Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade de seus profissionais, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao serviço a ser prestado;

- c) Assegurar e cumprir todas as solicitações do CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA), incluindo-se participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões; elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS); atender aos procedimentos internos da unidade;
- d) Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- e) Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe, apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;
- f) **O sistema de gestão de laudos deve ser integrado ao sistema de gestão hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás (sistema MV), sendo a CONTRATADA responsável por todos os custos inerentes a essa integração;**
- g) Realizar os serviços contratados em conformidade com a resolução do CFM sobre Telerradiologia e VS;
- h) Fornecer, às suas expensas, materiais e equipamentos de proteção individual aos funcionários dentro da sua coordenação, com exceção das demandas que advirem do CONTRATANTE e os ligados diretamente à assistência (luvas de procedimentos, etc.);
- i) Garantir mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE e normas vigentes;
- j) Revisar os laudos médicos fazendo uso de amostras significativas para monitoramento de qualidade;
- k) Garantir a segurança na transmissão de imagens e laudos médicos;
- l) Homologar nome para ocupar a Coordenação Médica junto ao CONTRATANTE com responsabilidade pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- m) Indicar Responsável Técnico para Raio-X, Ultrassonografia e Tomografia;
- n) Fornecer auxiliar de exame qualificado, com formação em Biomedicina ou Enfermagem
- o) Emitir laudos médicos presencialmente e/ou via telerradiologia, disponibilizando-os via internet nos prazos máximos de: 2h (duas horas) para exames de urgência, 30min (trinta minutos) para exames de emergência, e 72h (setenta e duas horas) para exames eletivos; para visualização e impressão pela CONTRATANTE na Unidade de Saúde, responsabilizando-se pela logística de retirada e entrega dos laudos impressos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis se não for possível o laudo via telerradiologia;
- p) Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou

- demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- q) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
 - r) Apresentar mensalmente relação nominal dos profissionais que foram admitidos e desligados da Unidade, mantendo atualizado a documentação dos profissionais em atividade nas dependências do CONTRATANTE;
 - s) Apresentar mensalmente relação nominal dos profissionais que foram desligados da Unidade, para atualização do CNES e demais órgãos;
 - t) A CONTRATADA, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do CONTRATANTE;
 - u) Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de apresentação da justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
 - v) Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral da Unidade;
 - w) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
 - x) Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
 - y) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
 - z) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
 - aa) Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
 - bb) Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente

- (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito e por toda a equipe médica;
- cc)** Manter no quadro societário todos os médicos que prestarem serviços ao CONTRATANTE em nome da empresa;
 - dd)** Em havendo necessidade de realização de mutirões, manter equipe necessária, bem como o valor unitário de exames proposto para realização de meta mensal;
 - ee)** Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o CONTRATANTE, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, mediante remarcação das agendas na produção vigente;
 - ff)** Cumprir estritamente as metas e cronograma estabelecido para atendimento do volume de exames/laudos estipulados, podendo haver acréscimo nos agendamentos compatíveis com o absenteísmo da modalidade;
 - gg)** Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas contratuais estabelecidas pela SES/Goiás com o CONTRATANTE caso o mesmo for glosado por não atingir, face o não cumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, o valor da glosa será repassado a empresa.

4.4. FISCALIZAÇÃO:

- 4.4.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 4.4.2.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.
- 4.4.3.** A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
 - a)** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
 - b)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - c)** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - d)** Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;

- e) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- 4.4.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 4.4.5. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 4.4.6. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

4.5. SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO:

- 4.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho (carteira de vacinação; evidências educação continuada; Sapato de segurança com certificado de aprovação).
 - b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- 4.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

4.6. IMPEDIMENTOS:

- 4.6.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.
- 4.6.2. Não poderá se habilitar empresas que já disponham de contrato em vigor em outra área de atuação com o CONTRATANTE na unidade em referência.
- 4.6.3. O Corpo Médico da empresa que se habilita não poderá ser composto em mais de 30% (trinta por cento) por componentes de outra empresa que tenha contrato em vigor com o CONTRATANTE na unidade em referência, nem os Coordenadores Médicos poderão ser os mesmos.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO:

- 5.1. Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA

6. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 6.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidencias dos serviços prestados, tais como o relatório analítico dos serviços prestados, tais como:
- 6.1.1. Quantitativo de procedimentos realizados;
 - 6.1.2. Listagem de pacientes atendidos;
 - 6.1.3. Passagem de plantões da equipe técnica;
 - 6.1.4. Escala de trabalho;
 - 6.1.5. Certidões negativas no âmbito municipal, estadual de Goiás, federal, trabalhista e de regularidade do FGTS.
- 6.2. Contratada deve possuir sistema de gestão para controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Profissionais habilitados/certificados;
- 7.2. Responsável técnico registrado no CREMEGO;
- 7.3. Alvará e ou Licença Sanitária;
- 7.4. Atestado de capacidade técnica;
- 7.5. Certidões negativas no âmbito municipal, estadual de Goiás, federal, trabalhista e de regularidade do FGTS;
- 7.6. Declaração de Vistoria.

8. VALOR DE REFERÊNCIA:

- 8.1. O valor mensal de teto máximo para a prestação dos serviços é conforme tabela abaixo:

PRESENCIAL OU REMOTO	QTE MÊS	HORÁRIO	DIAS	VALOR UNITÁRIO
Laudo de tomografia computadorizada com e sem contraste	1.500	24h	Segunda à Domingo	R\$ 89,00
Laudo de RX com e sem contraste	2.400	24h	Segunda à Domingo	R\$ 18,00
Laudos de Ultrassonografia	320	24h	Segunda à Domingo	R\$ 60,00

OBS.: Sendo valores brutos inclusos dos impostos da prestação de serviços.